

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE  
Nº 01  
Sede Silva

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo sob o N.º 6567

Requerente J. mesa Vereira

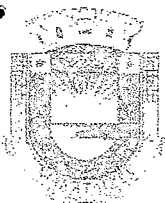
Assunto Instituir o programa Câmara itinerante no  
município de Maratáizes

DATA	HISTÓRICO
<u>21/08/07</u>	<u>aprovado, com a proposta, por unanimidade</u>

## AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto  
de dois mil e sete autua a Projeto Resolução Legislativa nº 002/07  
de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

Sede Silva  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

Intolsina

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2007

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6567

Data 14 / 07 / 07

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Marataízes – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no disposto no art. 19, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Marataízes o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

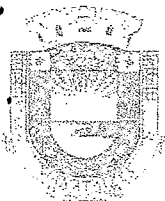
**Art. 3º** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

**Parágrafo único** – As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º** - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

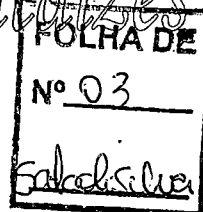
**Art. 6º** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

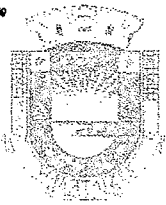


Plenário "Elias Silva", Marataízes – ES, 10 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Íris Declande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**

  
\_\_\_\_\_  
**Cléber Júnior Pereira Bento**  
**Vice – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Secretário**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO ÚNICO



### **I – DO PROGRAMA**

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingirem objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade.

### **II – DOS OBJETIVOS**

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

### **III – DAS REGIÕES SEDE**

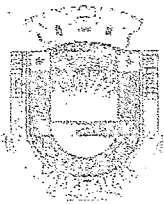
As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

### **IV – DA PARTICIPAÇÃO**

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa “Câmara Itinerante”.

Para este fim, poderá usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos.

Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

## VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.!

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

## VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

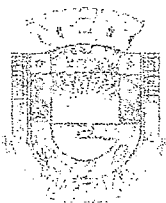
No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidades, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que fosse criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

## VIII – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

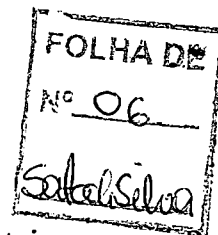
As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto visa manter uma interação entre os munícipes marataizense e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar de perto as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Casa.

O projeto faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas pela Casa a fim de promover a modernização e integração do Legislativo no município.

A idéia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita ainda que de forma tímida-o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a idéia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

Podemos enumerar, em nosso País, pelo menos duas cidades onde já realizam Câmaras Itinerantes: Anchieta – ES e Presidente Kennedy – ES. Esses elementos demonstram que apesar das dificuldades, esta tem sido uma tendência.


É imprescindível citar, o evidente incentivo à “democracia participativa” que esta Resolução terá, mostrando não só à nossa comunidade, mas a todo o País, que a única arma que temos não se trata apenas de voto, como tentar-se fazer entender.

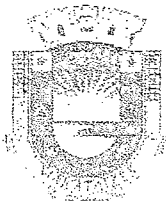
A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem á participação democrática: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” – Art. 1º, Parágrafo único.

Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, que por intermédio de representantes livremente escolhidos” – Art. 21-I.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Plenário “Elias Silva”, Marataízes – ES, 10 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Iris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

FOLHA DE
Nº 07
Silva

---

**Cléber Júnior Pereira Bento**  
Vice – Presidente

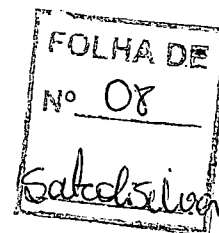
---

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Resolução Legislativa nº. 002/07, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes - ES, em 14 de agosto de 2007.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Diretora Administrativa da C.M.M.





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que assim fizerem necessário que em pesquisa no programa de Leis desta Casa, não foi encontrado nenhum projeto semelhante ao Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2007.

*Sabrina Silva*

---

Sabrina Santiago Nicoli Silva  
Assessora de Imprensa

FOLHA DE  
Nº 10  
act.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 6567

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO  
PROCURADOR DESTA CASA DE  
LEIS

MARATAÍZES - ES. 24 DE AGOSTO DE 2007  
de Azeiteiro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.....:2007.



Protocolo 6567 – Projeto de Resolução da Mesa Diretora

Ementa: Institui o Programa CÂMARA ITINERANTE no município e dá outras providências.

**RELATÓRIO** – O projeto em referência institui o Programa Câmara Itinerante visando o atendimento e a integração dos munícipes com o Poder Legislativo.

Os objetivos do Programa encontram-se muito bem especificados no anexo único, e a justificativa proposta, por extensa, tem o fito de complementá-lo;

**FUNDAMENTAÇÃO** – Compete privativamente a Câmara Municipal, segundo o disposto na lei orgânica sem eu art. 63, V, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede. Assim, a Mesa Diretora tem competência para iniciar a matéria;

Merece ser analisado se a via legislativa escolhida – RESOLUÇÃO – é adequada ao desiderato buscado, e aqui, sirvo-me da lição de HELY LOPES MEIRELLES, in Direito Municipal Brasileiro, 12ª. edição, Editora Malheiros, SP, p. 606, onde ensina que:

“**RESOLUÇÃO** é deliberação político-administrativa do plenário, ou simplesmente administrativa da Mesa, promulgada pelo presidente sobre matéria privativa da Câmara e **de efeitos internos.** (grifo meu); **DECRETO LEGISLATIVO** é deliberação político-administrativa do plenário da Câmara, promulgada pelo Presidente da Mesa, sobre matéria da competência exclusiva do Legislativo, mas, **para produzir efeitos externos.** (grifei).”

Merece atenção, ainda, que o art. 3º. prevê na ausência do Presidente que seja exercido o serviço por quem ele indicar, o que, entendo, respeitosamente, deva ser substituído, na ordem legal, pelos demais membros da MESA DIRETORA;



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
act.

Destaco, de outro lado, que a dispensabilidade de que o meio legislativo seja LEI, assenta-se no fato de que o conteúdo da proposição expressamente prevê que a reunião é de caráter meramente informal, não se opondo às reuniões formais ordinárias e extraordinárias deste Poder.

**CONCLUSÃO** – Assim, entendo que a matéria é de competência da Câmara, mas, deve ser processada por **DECRETO LEGISLATIVO**, com alteração no art. 3º, na forma acima; feito isso, se assim for acolhido este parecer, o projeto deve seguir pelo trâmite normal, não prescindindo de ser analisado pelas comissões e necessitará de maioria absoluta dos votos desta Casa para ser aprovada.

É como vejo.

Marataízes, em 21 de agosto de 2007;

  
**Edmilson Gariolli**  
procurador

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 13
Act.

## PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 001/2007

Emenda modificativa a Técnica Legislativa e ao artigo 3º do Projeto de Resolução Legislativa nº. 002/2007, passará a vigor com a seguinte redação:

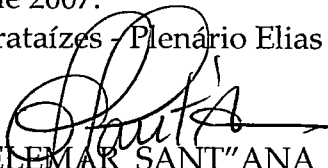
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O artigo 3º passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo e na sua eventual ausência pela Mesa Diretora.

Marataízes, 21 de agosto de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
ELEMAR SANT'ANA  
Presidente- Relator

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro

I

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 14
des.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer aos Projetos de Resolução Legislativa 002/2007, protocolo 6567/07, que Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Marataízes-ES, e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para análise.

O Projeto segundo o parecer do procurador jurídico deve ser por meio de Decreto Legislativo e não por Resolução Legislativa, por tratar-se de matéria da competência da Câmara, mas produzirá efeitos externos.

A Lei Orgânica em seu artigo 96 diz que: "O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal".

O parecer do procurador também faz menção quanto ao artigo 3º, que ele entende deve ser substituído, o texto onde prevê na ausência do Presidente que seja exercido o serviço por quem ele indicar, na ordem legal pelos demais membros da Mesa Diretora.

Assim, entende essa comissão que deverá ocorrer emenda de redação a referida proposição para adequar a técnica legislativa.

Dessa forma, após as devidas emendas, vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta comissão pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida proposição.

É o Parecer.

Marataízes, 21 de agosto de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
ELEMAR SANT'ANA

Presidente- Relator

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Voto do Vice-Presidente

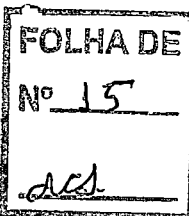
  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA

Voto do Membro

Isabel Cristina da Silva Santos

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer aos Projetos de Resolução Legislativa 002/2007, protocolo 6567/07, que Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Marataízes-ES, e dá outras providências.

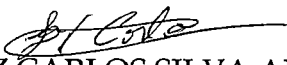
Veio a esta Comissão Projeto de Resolução 002/07, que Instituí o Programa Câmara Itinerante no Município de Marataízes.

Assim, esta Comissão após as devidas emendas, não encontra nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

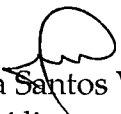
Marataízes, 21 de agosto de 2007.

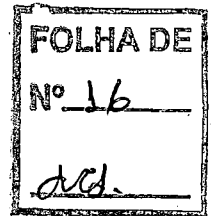
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente- Relator

  
ELEMAR SANTANA  
Voto do Vice-Presidente

  
NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO  
Voto do Membro

  
Isabel Cristina da Silva Santos Vieira  
Assessora Jurídica



**LEI Nº. 251/99**

**INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMUNIDADE EM DEBATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado "O PROGRAMA COMUNIDADE EM DEBATE", com funcionamento na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** Em qualquer das Sessões Ordinárias do mês, não excedendo a duas sessões por mês, as entidades ou pessoas de âmbito municipal poderão requerer o espaço da Comunidade em Debate.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal e esta agendará a data conforme a agenda da comunidade em debate.

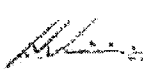
**Art. 4º** A Comunidade em Debate terá a duração de 30 (trinta) minutos, sendo logo após a sessão, onde terá direito a se pronunciar até 03 (três) membros de entidades solicitante, podendo usar da palavra por 10 (dez) minutos, sendo que em seguida a mesa coordenará o debate entre os convidados representantes das comunidades e os vereadores.

**Art. 5º** Por solicitação da entidade requerente ou da própria mesa da Câmara, poderá ser convidados a participar do debate, Membros do Executivo e de Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

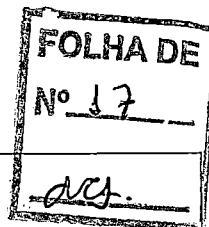
Marataízes ES., 14 de julho de 1999.

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO


**CERTIFICO** que o presente Projeto de Resolução Legislativa sob nº. 002/2007, foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

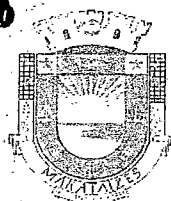
Ademilton Rodovalho costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim  
Elemar Sant'Ana:.....sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 21 de agosto de 2007, do Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
**Íris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2007**

**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA  
ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES – ES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Marataízes – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no disposto no art. 19, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Marataízes o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

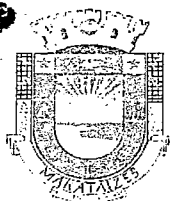
**Art. 3º** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único** – As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º** - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

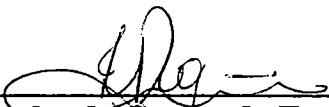


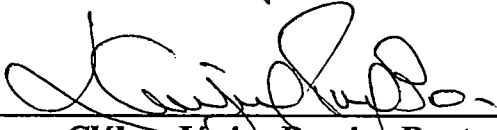
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

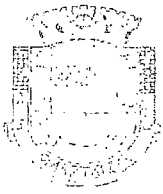
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva", Marataízes – ES, 21 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Íris Derlandé Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**

  
\_\_\_\_\_  
**Cléber Júnior Pereira Bento**  
**Vice – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Secretário**



# *Câmara Municipal de Marataízes*

Estado do Espírito Santo

## **Certidão**

*Certifico que na data de 21/08/07, afixei o Decreto Legislativo nº 002/2007, no quadro de avisos, desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no artigo 33 e seguintes da LOM.*

*Plenário "Elias Silva"  
25 de setembro de 2007.*

*Atenciosamente*

*Sabrina Silva*

**Sabrina Santiago Nicoli Silva**  
*Assessora de Imprensa*